

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000315/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031607/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008648/2011-80
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2011

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REIVALDO ALVES DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOCESMAR FELIPE DE FARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores Motociclistas Profissionais em Drogarias, Farmácias Homeopáticas e Farmácias de Manipulação, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal – SINCOFARMA/DF concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – SINDMOTO/DF, a partir de 1º de abril de 2011, um reajuste de 9,74% (nove vírgula setenta e quatro por cento) sobre o salário mensal de R\$ 546,70 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), estando incluído nesse salário a produtividade e o aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário e podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, no caso dos empregados admitidos após 1º de abril de 2011.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já recebiam salário em 2 de abril de 2011, acima do piso da categoria, terão um reajuste de 9,74% (nove ponto e setenta e quatro por cento).

Parágrafo Segundo – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2010 a 2 de abril de 2011, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente a título de salário de ingresso, a partir de 2 de abril de 2011, a importância mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DA MOTO DE PROPRIEDADE DO MOTOCICLISTA

O vencimento do aluguel ocorrerá no trigésimo dia ao mês subsequente do início da vigência do contratado, ficando seu pagamento desvinculado do prazo para o pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, não podendo em hipótese alguma integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O locador compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, na proporção de 1 (um litro) de combustível, para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando houver pagamento por entrega e o valor mensal for igual ou superior ao reembolso pago pelo aluguel da moto e pelo combustível 1 (um) litro de gasolina para cada 35 km rodados, prevalece o que for de maior valor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO E DO EVANGÉLICO

DIA DO COMERCIÁRIO E DO EVANGÉLICO

Na segunda feira de carnaval 21/02/2012, será comemorado o dia do comerciário e do evangélico.

O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia trabalhado, ou terá um dia de folga, mediante acordo individual. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA SEXTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2012 as empresas dispensarão do trabalho, seus empregados nos dias: 19 de fevereiro (domingo), 20 de fevereiro (segunda-feira), 21 de fevereiro (terça-feira) e 22 de

fevereiro de 2012 (quarta-feira) até às 13 horas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes de 100% (cem por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As partes acordam que os empregadores, pela dificuldade que existe em conseguir Seguradoras que façam Seguro para Motociclistas Profissionais no Distrito Federal, dificultando e evitando fazer novas apólices de seguro, a enviar para a sede do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – SINDMOTO inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.065.861/0001-09, o nome completo dos empregados motociclistas contratados e outros dados que forem solicitados para que o SINDMOTO inclua o nome do motociclista contratado na Apólice existente, junto a Porto Seguros – CIA de Seguros Gerais e/ou outra seguradora que o SINDMOTO fizer contrato de seguro de vida, ficando para cada segurado garantido a importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), por **MORTE ACIDENTAL E/OU POR INVALIDEZ PERMANENTE**, no exercício da atividade. As importâncias seguradas de morte acidental e invalidez não se acumulam.

Parágrafo Primeiro – Para cada empregado motociclista segurado na Apólice de Seguros do Sindimoto será pago ao SINDMOTO o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) que corresponde a R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), por conta do empregador e o restante, também no valor de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) descontados no recibo de pagamento do trabalhador motociclista.

Parágrafo Segundo – O pagamento do seguro será feito através de boleto bancário, que será enviado para o endereço de cada empresa pelo SINDMOTO, impreterivelmente com 10 (dez) dias antes da data do vencimento. As guias para pagamento dos referidos recolhimentos, serão fornecidos e enviados gratuitamente pelo Sindicato Profissional, podendo também ser solicitadas em sua tesouraria, localizada na SCRLN 712 Bloco "F" Loja 57 – Asa Norte Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro – Se houver qualquer acréscimo, quando da renovação da apólice de seguros será rateado em partes iguais pelos contratantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO DO CURSO

Será exigido no ato da contratação do motociclista: a) idade de 21 (vinte e um) anos; b) apresentação da sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com pelo menos 2 (dois) anos de expedição, conforme Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA MOTOCICLISTAS – PROIBIÇÃO.

É vedada a jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas contratantes de motociclistas, a seu exclusivo critério em relação ao tipo, fornecerão aos seus empregados, uniformes completos, compreendidos como tal: calça, camiseta e jaqueta, além de um baú de 90 litros (norma do CONTRAM).

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DA REVISÃO DA MOTO.

PARÁGRAFO: A revisão da moto será exigida a cada 6 (seis) meses.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA

As empresas devem estimular os motociclistas observarem a Legislação de trânsito, mantendo em suas dependências um exemplar do Código Nacional de Trânsito, além de um mapa rodoviário do Distrito Federal. As empresas devem orientar seus motociclistas a conduzir seus veículos dentro das velocidades estabelecidas pelas autoridades de trânsito, alertando, outrossim, para os riscos de acidentes em especial no período de chuvas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM ASSISTÊNCIA

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com o disposto no artigo 8º, Inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação – CLT, que obrigam o Sindicato promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independente de ser associado ou não, e na conformidade do Inciso IV, do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembleia Geral dos Sindicatos, independentemente daquela prevista em Lei, para suplementar o custeio do Sistema Confederativo, e considerando também as últimas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF (RE 88022 e RE 200.700 – RS), é fixada a Contribuição Assistencial no importe de 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, incidente sobre a folha de pagamento dos meses de junho, agosto e outubro de 2011, por cada representado pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal (SINDMOTO), em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento profissional. O primeiro pagamento será efetuado no dia 25 de junho de 2011; o segundo no dia 25 de agosto de 2011 e o terceiro no dia 25 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor descontado a título de Contribuição Assistencial deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, na conta corrente do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal (SINDMOTO-DF), na Caixa Econômica Federal, Agência 816, Operação 03, Conta Corrente 479-1, ou diretamente na tesouraria do SINDMOTO /DF, localizada na SCRLN Quadra 712, Bloco "F", Loja 57, Asa Norte, Brasília, DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento estipulado ficará limitado ao teto máximo de R\$ 18,00 (dezoito reais), por empregado em cada contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Direito de Oposição

O desconto será subordinado a não oposição do motociclista manifestada pessoalmente, perante o SINDMOTO, com cópia para o empregador em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empresários repassarão ao SINDMOTO, a importâncias descontadas no contra-cheque dos motociclistas a título de Contribuição Assistencial, que serão depositados na Caixa Econômica Federal, Agência: 816 Op. 03 CC: 479-1, ou diretamente na tesouraria do SINDMOTO – SCRLN Quadra 712 Bloco "F" Loja 57 – Asa Norte Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CURSOS

Todos os motociclistas terão que passar uma vez a cada 2 (dois) anos por treinamento promovido pelos órgãos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.009/2009, Lei Distrital nº 4.385/2009 e Portaria nº 37, de 9 de maio de 2011, da Secretaria de Transporte do Distrito Federal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, pelos Sindicatos Signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o seu funcionamento ocorrer no SCS Quadra 4 Bloco "A" Edifício Embaixador, Sala 112, com regimento próprio.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BALANÇO DAS EMPRESAS

BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada a realização de balanços nos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O SINDMOTO fornecerá cópia dessa Convenção Coletiva Homologada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os filiados e de R\$ 30,00 (trinta reais) para os não filiados.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

REIVALDO ALVES DE MORAIS
Presidente
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

DIOCESMAR FELIPE DE FARIA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

